



**CÂMARA MUNICIPAL DE NIOAQUE**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Poder Legislativo

### **CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO**

Contrato de trabalho por prazo determinado que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE NIOAQUE/MS**, doravante denominada Contratante, e **LEIZIANY SILVEIRA DE SOUZA**, doravante denominada Contratada, nos termos da Resolução n. 01/2023 da Câmara Municipal de Nioaque/MS.

Aos dias 03 do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três, na sede da **CÂMARA MUNICIPAL DE NIOAQUE/MS**, situada à Rua Coronel Camisão, n.º 791, Centro, Nioaque/MS, presente o Sr. **SILAS NUNES FERREIRA**, Presidente da Câmara Municipal de Nioaque/MS, na qualidade de representante legal da **CÂMARA MUNICIPAL DE NIOAQUE/MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.665.408/0001-40, doravante denominada **Contratante**, compareceu, **LEIZIANY SILVEIRA DE SOUZA**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade n.º 1.671.199 SSP/MS, inscrita no CPF n.º 966.078.401-59, residente e domiciliada na Rua 13 de maio, n.º 288, Jardim Ouro Verde, Nioaque/MS, doravante denominada simplesmente **Contratada**, acordando o que se descreve nas cláusulas abaixo:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

**DO OBJETO DO CONTRATO:** A Contratada ocupará o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** da Câmara Municipal de Nioaque/MS, Símbolo **SAX 3**, com carga horária de 30 horas semanais, devendo desenvolver suas atividades no âmbito da Contratante, conforme as atribuições do cargo prevista no artigo 25, da Lei Complementar n.º 022/2023 da Câmara Municipal de Nioaque/MS, abaixo transcrito:

Art. 25 - Compete ao Auxiliar de Serviços Gerais:

- I - Executar serviços de limpeza, e conservação em geral do Prédio e Pátio da Câmara Municipal, área interna e externa;
- II - Entrega e postagem de correspondências e expedientes diversos da Câmara Municipal;
- III - Executar outras tarefas compatíveis com a natureza da função;
- IV - Atender na abertura, acompanhamento e fechamento do prédio da Câmara Municipal quando estiver cedida para utilização de suas dependências para eventos de terceiros por autorização do Presidente;

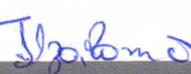
#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

**DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO:** A contratada receberá os vencimentos do cargo ocupado mensalmente, em valor equivalente ao início de carreira, em regra até o quinto dia útil do mês subsequente, conforme o nível/símbolo do cargo previsto no Anexo II, da Lei Complementar n.º 022/2023, bem como terá direito a eventual reposição salarial realizada no curso do contrato e às vantagens salariais legais, exceto àquelas que são próprias dos servidores de carreira, e também sofrerá os descontos previstos em Lei.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA**

**DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO:** O serviço ora contratado é feito em razão de necessidade temporária de excepcional interesse público, de maneira que o prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que devidamente justificado.

**Parágrafo Único** - Em caso de prorrogação do contrato poderá a Contratada usufruir das férias adquiridas nos termos previsto na Lei n.º 2141/2003.

*Leiziany S. Souza*  



**CÂMARA MUNICIPAL DE NIOAQUE**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Poder Legislativo

#### **CLÁUSULA QUARTA**

**DA DOTAÇÃO DA DESPESA:** A despesa com a presente contratação, correrá à conta do elemento 319011- Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil. O Empenho ocorrerá na dotação referida, podendo ser feito no ato da assinatura deste instrumento ou parceladamente, conforme faculta o § 3º do artigo 60 da Lei Federal 4.320/64.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

**DAS PENALIDADES:** As infrações disciplinares atribuídas à Contratante serão apuradas mediante sindicância a ser realizada no prazo de até 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e ampla defesa.

**Parágrafo Único** – A Contratante exercerá fiscalização da prestação de serviço da Contratada.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

**DA RESCISÃO:** O presente contrato será extinto pelo término do prazo previsto na Cláusula Terceira, podendo ser rescindido de forma antecipada a qualquer tempo pelo Contratante ou pela Contratada, sem gerar indenização para qualquer parte, livre de aplicação de multa ou qualquer ônus relativo à rescisão, devendo a parte interessada comunicar a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

**DA RESPONSABILIDADE:** A Contratada responderá civil e penalmente por ato omissivo ou comissivo, na forma da legislação aplicável, e administrativamente, na forma da Constituição Federal e nas demais normas legislativas municipais pelo exercício irregular de suas atribuições.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

**DO FORO:** As partes elegem o Foro da Comarca de Nioaque/MS, para dirimirem eventuais dúvidas no tocante a interpretação ou no cumprimento do presente Contrato.

E por firmeza como prova de assim haverem contratado, fizeram este Contrato, impresso em três vias de igual teor, assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas a tudo presente.

Nioaque/MS, 02 de maio de 2023.

Sítas Nunes Ferreira

Presidente da Câmara Municipal de Nioaque/MS

Leiziany Silveira de Souza

CPF: 966.078.401-59